



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 28 /2013, de 23 de abril de 2013.

"Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover à construção de moradias destinadas a alienação para famílias de baixa renda, fica autorizado a doar lotes de terrenos para construção de unidades habitacionais aos municípios que se enquadrem no Programa Minha Casa Minha Vida, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Somente poderão ser beneficiados com a doação de terreno o município que não seja proprietário de residência própria, e que tenha seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica Federal para financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º - O imóvel doado terá como destinação exclusiva a edificação de residência para moradia.

§ 3º - As áreas a serem utilizadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida deverão fazer frente para via pública existente, e contar com a infra-estrutura básica, de acordo com a realidade do município.

Art. 2º - A doação do imóvel, a ser realizada, será condicionada a aprovação do beneficiário no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, seu cadastro aprovado junto a Caixa Econômica Federal e assinatura do contrato de financiamento de construção da unidade residencial, de tal forma que o não cumprimento destas condições acarretará a rescisão da transmissão, voltando o imóvel a integrar o Patrimônio Público Municipal independente de notificação, interpelação ou procedimento judicial, extrajudicial ou qualquer formalidade, ficando autorizada a imissão de posse imediata ao município de Guanhães-MG.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo-Único: O terreno objeto da doação ficará livre de ônus ou cláusula de inalienabilidade, uma vez que o mesmo será objeto de garantia junto a Caixa Econômica Federal do financiamento para construção da unidade residencial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 23 de abril de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "L. J. P." above "GERALDO JOSÉ PEREIRA".
GERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1897



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Demerval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

A matéria atende à necessidade premente da Administração Municipal em firmar convênio com a Caixa Econômica Federal com fito único de financiamento para construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida para famílias de baixa renda do nosso município.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Guanhães, assim como a maioria dos municípios brasileiros, possui um déficit habitacional, principalmente quando nos referimos à classe baixa da população, ou seja, os mais necessitados.

O Governo Federal, através do tão bem conceituado programa, viabiliza, dentre outras formas, a construção de moradias através de financiamentos pela Caixa Econômica Federal, financiamento este que qualquer cidadão que se enquadre nas condições estabelecidas pela Lei que regulamenta o tema consegue ter acesso.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Como se trata de um programa social, esperamos contar com o apoio desta conceituada Casa de Leis que, sem sombra de dúvidas, é parceira do Executivo Municipal nesta dura batalha de tentar elevar a qualidade de vida dos guanhãenses.

Insta salientar que, ao Município, para implantação do programa, compete a disponibilização da área a ser construída as unidades habitacionais.

A título de informação, lembramos que o referido programa utiliza a base de dados do CadÚnico, ou seja, está garantido que todos os futuros beneficiados com a construção das moradias, serão famílias comprovadamente de baixa renda e que não possuem condições de adquirirem ou construírem sua casa própria.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando a sua análise e aprovação nesta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e nos colocamos disposição para esclarecimentos acerca da matéria caso entendam necessário.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os municípios locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal